

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1277ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 25 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Ausentes, o Dr. Aristides Silva Pinheiro, por se encontrar participando da reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público do Brasil, em Aracaju-SE.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1277ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado as atas das 1275ª e 1276ª sessões ordinárias, realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2018, respectivamente. **O Presidente declara aprovadas as atas da 1275ª e 1276ª sessões ordinárias, realizadas em 11 e 18 de maio de 2018.**

Considerando o feriado do dia 31 de maio, o Presidente propõe a antecipação da 1278ª sessão para o dia 30.05, no mesmo horário. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando justifica a impossibilidade de comparecimento e solicita a convocação da suplente. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a antecipação da próxima sessão para o dia 30/05/2018, com a convocação da Dr.ª Teresinha de Jesus Marques para substituir a Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

3.1. Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Corregedor-Geral Dr. Aristides Silva Pinheiro).

3.1.1 Procedimento Preparatório nº 21/2017 (SIMP nº 000222-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível não pagamento da renda do Programa do Bolsa Família pela Secretária Municipal de Assistência Social de Dom Expedito Lopes-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Corregedor-Geral Dr. Aristides**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Silva Pinheiro). Denúncia de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Expedito Lopes/PI no pagamento de renda à beneficiários do Programa Bolsa Família. Notificação do órgão gestor responsável, que comprovou a inexistência das omissões já mencionadas na unidade de assistência social municipal. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Conselheiro.**

3.1.2 Inquérito Civil nº 008/2017 (SIMP nº 000013-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaiás Coelho. Assunto: irregularidade nas contas do município de Isaiás Coelho, no exercício financeiro de 2012, envolvendo recursos do FUNDEB, FMS, FMAS e do Hospital Municipal Joaquina Marques. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro (substituindo o Corregedor-Geral Dr. Aristides Silva Pinheiro). Relator solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada de pauta.**

3.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

Antes de iniciar o julgamento, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro esclarece que um grupo de Procuradores de Justiça manifestou preocupação com a retirada das fotos que compõem a galeria de Ex-Procuradores-Gerais de Justiça do Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça. Assim, solicita providências para a montagem da galeria. O Presidente informa que já foi elaborada projeto e que tramita no setor de licitações um procedimento administrativo para contratação de empresa para realização dos serviços.

Relator anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.1 e 2.2.2.

3.2.1 Procedimento Preparatório nº 48/2017 (SIMP nº 000138-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível invasão de área destinada à construção de Praça no Loteamento Verde Lar, em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Possível invasão de área destinada à construção de praça no loteamento Verde Lar, Teresina-PI. 1. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMPPI. 2. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 3. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização do objeto da investigação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Inquérito Civil nº 040/2017 (SIMP nº 000116-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que o ex-prefeito de Sigifredo Pacheco/PI restou condenado pelo TCE/PI a ressarcir ao erário municipal daquela urbe R\$ 265.055,46. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMPPI. 2. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 3. Não homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização do objeto da investigação, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Inquérito Civil nº 36/2017 (SIMP nº 000092-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades no funcionamento do Educandário Menino Jesus. 1- Fora instaurado inquérito civil com o fim de apurar ausência de autorização para funcionamento do Educandário Menino Jesus tendo em vista que não possuía autorização para funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME. 2- Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e Educandário Menino Jesus 2- Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.4 Procedimento Preparatório nº 04/2014 (SIMP nº 000047-261/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Marcolândia. Assunto: apurar danos ambientais gerados pelas fábricas de processamento de mandioca situadas na cidade de Marcolândia/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar danos ambientais gerados pela fábrica de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

processamento de mandioca "Santo Antônio", no Município de Marcolândia-PI. 1. O Órgão Ministerial expediu ofícios aos órgãos competentes, a fim de realizar vistoria na Fábrica " Santo Antônio", com o fito de verificar a poluição atmosférica. 2. Após vistoria, foi constatado que a referida fábrica não estava mais em funcionamento. 3. Perda do Objeto. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.5 Inquérito Civil nº 37/2016 (SIMP nº 000081-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possível dano ambiental decorrente de queimada de espécies Jurema, Angico, Aroeira, Umburana, dentre outras, na localidade "Taim da Serra" (próximo a Barragem de Oiti, na Localidade Cacimba), zona rural do Município de Dom Inocêncio-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível dano ambiental decorrente de queimada das espécies Jurema, Angico, Umburana, dentre outras, na localidade "Taim da Serra"(próximo à Barragem do Oiti, na localidade Cacimba), zona rural do Município de Dom Inocêncio-PI, supostamente praticados por Abdias Vaz da Costa, sem a devida licença ambiental 1. Inquérito Civil instaurado após declarações do Sr. Gercílio de Sousa Costa, para fins de apurar possível dano ambiental decorrente de queimada de espécies Jurema, Angico, Aroeira, Umburana, dentre outras, na Localidade "Taim da Serra" (próximo à Barragem do Oiti, na Localidade Cacimba), zona rural do Município de Dom Inocêncio-PI, sem a devida licença ambiental. 2. Após regular instrução do feito, houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Sr. Mário Ventura. 3. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 do CSMP-PI. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.6 Inquérito Civil nº 001/2014 (SIMP nº 000107-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: Notícia de irregularidades no fechamento e nucleação de escolas municipais na Cidade de Jaicós-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednolia Evangelista de Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de irregularidades no fechamento e nucleação de escolas municipais na cidade de Jaicós-PI. 1. Fora instaurado Inquérito Civil, após abaixo-assinado (fls.05/11), informando acerca do fechamento da Unidade Escola José Rodrigues da Silva, situada na Localidade Santo Antônio, zona rural do Município de Jaicós-PI. 2. Após regular instrução do feito, a Promotora de Justiça presidente do feito constatou que houve a nucleação das escolas, englobando vários anos na mesma sala, na qual verificou que o fechamento de uma escola, traz baila a perspectiva intercultural entre os alunos envolvidos,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

acarretando aumento de ciclo de amizades e conhecimentos. Aduziu ainda que as crianças estavam recebendo serviço de educação de qualidade, correspondente à respectiva faixa etária, bem como os ônibus escolares encontravam-se em condições satisfatórias, sendo guiados por motoristas habilitados em rotas adequadas à realidade dos alunos. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.7 Inquérito Civil nº 018/2016 (SIMP nº 000630-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar irregularidades, impropriedades e improbidades apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.587/2016 atribuídas ao ex-gestor encontradas nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Corrente/PI – exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades, impropriedades e improbidade apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.587/2016 atribuídas ao ex-gestor Benigno Ribeiro de Souza Filho, encontradas nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Corrente-PI – exercício financeiro de 2012. 1. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Suspensão da aplicação da Súmula Nº 01 CSMP, no que se refere a eventuais danos ao erário, devendo os autos aguardarem na Promotoria de Justiça de origem o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal, na conformidade do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92 c/c art. 37, § 5º, da CF c/c art.10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem até o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP, para apreciação da necessidade de providências em face eventuais danos ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.8 Inquérito Civil SIMP nº 000355-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora – Igreja "Deus é Amor". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades realizadas pela Igreja "Deus é Amor", situada na Rua Lino Correia Lima, nº 2740, Bairro Planalto Ininga, Teresina-PI 1. Fora instaurado Inquérito Civil, após declarações prestadas pelo Sr. Wilson Alves Marques Cardoso, informando que no endereço Rua Lino Correia Lima, Planalto Ininga, funcionava uma Igreja "Deus é Amor", diariamente, principalmente às segundas,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

terças e sextas-feiras, a partir das 07:00 até as 22:00hs, provocando poluição sonora, incomodando os moradores circunvizinhos. 2. Após regular instrução, o Promotor de Justiça presidente do feito constatou que houve o encerramento das atividades da reclamada, devidamente comprovado pelo recibo de entrega das chaves e distrato do contrato de locação não-residencial. 3. Perda do Objeto 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.9 Inquérito Civil nº 058/2015 (SIMP nº 000165-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível acumulação ilícita de cargos públicos em municípios diferentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de possível acumulação ilícita de cargos públicos em Municípios diferentes. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), após notícia de que a Sra. Maria da Conceição Andrade Freire teria exercido cargo de Assessora da Secretaria de Meio Ambiente de Campo Maior em acumulação com cargo de Professora classe A em Jaborá do Piauí. 2. Após instrução regular, o Promotor de Justiça verificou que, em pesquisa no SAGRES, não foi possível levantar dados relativos ao ano de 2006, uma vez que o sistema contabilizava dados a partir de 2012, não constatando, portanto, o acúmulo de cargos pela investigada. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.10 Inquérito Civil nº 060/2015 (SIMP nº 000063-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível omissão de ex-gestor de Campo Maior/PI no recolhimento de contribuições previdenciárias a prestadores de serviço do Município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de possível omissão de ex-gestor de Campo Maior-PI, no recolhimento de contribuições previdenciárias a prestadores de serviço do Município 1. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Suspensão da aplicação da Súmula Nº 01 CSMP, devendo os autos aguardarem na Promotoria de Justiça de origem o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal, na conformidade do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92 c/c art. 37, § 5º, da CF c/c art.10, § 1º 2 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem até o julgamento do Recurso Extraordinário**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

852.475/SP, para apreciação da necessidade de providências em face eventuais danos ao erário, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3. Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

3.3.1 Inquérito Civil nº 002/2012 (SIMP nº 000037-277/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: apurar práticas por atos de improbidade administrativa e apropriação indébita previdenciária e ausência de repasse dos valores recolhidos no desconto do INSS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Relatora solicita a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a retirada de pauta.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 004/2014 (SIMP nº 000006-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: improbidade administrativa. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, em razão de possíveis irregularidades na realização de obras de reforma e de ampliação das Unidades Básicas de Saúde na sede do Município de Sebastião Barros e da localidade Pitombas. Verbas provenientes de Convênio Federal, sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União. Súmula nº 208 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar Prefeito Municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. Homologação do declínio de atribuição, nos termos do art. 9-A da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao MPF. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o declínio de atribuições e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.3 Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP nº 000183-019/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 17/2014 – Relançamento/SEMA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobelina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 17/2014, certame formulado e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA de Teresina-PI. Judicialização do objeto do presente inquérito civil. Desnecessidade da remessa dos autos a este Egrégio Conselho Superior para homologação da promoção de arquivamento, quando tais procedimentos ensejarem na judicialização de todo o seu objeto. Súmula nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este órgão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

superior. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessário em face da judicialização do objeto da investigação, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil nº 42/2003 (SIMP nº 000061-195/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: prestação de contas – improbidade – crime de responsabilidade e outros (Itaueira-PI). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos ao ex-gestor do Município de Itaueira-PI. Lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 23, I, da Lei 8429/92. Homologação da promoção de arquivamento. Suspensão da aplicação da Súmula nº 01 CSMP/PI, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem até o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP, para apreciação da necessidade de providências em face eventuais danos ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 001/2017 (SIMP nº 000016-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar improbidade administrativa, nos autos da prestação de contas do município de Isaías Coelho – exercício de 2010, referente ao Acórdão 1.258/2013 – fato 1 – envio intempestivo da prestação de contas mensal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-gestor do Município de Isaías Coelho-PI. Lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o afastamento do investigado. Prescrição de eventual “ação por ato de improbidade administrativa”, na forma do art. 23, inciso I da Lei 8429/92. Homologação da promoção de arquivamento. Suspensão da aplicação da Súmula nº 01 do CSMP/PI, até o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475/SP pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante às providências relativas a eventuais danos ao erário. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem até o julgamento do Recurso Extraordinário 852.475/SP, para apreciação da necessidade de providências**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

em face eventuais danos ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.6 Inquérito Civil nº 041/2017 (SIMP nº 000500-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: elevação dos subsídios dos vereadores e prefeito do Município de Pedro II, possivelmente em descompasso com o limite expresso no art. 29, VI, *b*, da Constituição Federal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possível elevação dos subsídios dos Vereadores do Município de Pedro II, possivelmente em descompasso com o limite de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, previsto no art. 29, VI, *b*, da Constituição Federal. Juntada de cópias das folhas de pagamento dos subsídios dos Vereadores de Pedro II no período de janeiro de 2017 a abril de 2018. Atendimento ao supramencionado limite constitucional. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.7 Procedimento Preparatório nº 19/2017 (SIMP nº 000108-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a reabertura do Ginásio Verdão sem a existência dos laudos exigidos pelo Estatuto do Torcedor e pelo Decreto Federal nº 6.795/2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar reabertura do “Ginásio Verdão” sem a existência de laudos técnicos exigidos pelo Estatuto do Torcedor e pelo Decreto Federal nº 6795/2009. Recomendação ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí e ao Presidente da Fundação Estadual de Esportes, no sentido de que se abstivessem de promover a reabertura do Ginásio Verdão, bem como a organização de eventos esportivos no local, sem a obtenção dos supramencionados laudos técnicos. Inexistência de elementos que confirmem o descumprimento da mencionada Recomendação. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Registrado que o Presidente se ausentou provisoriamente da sessão.

3.3.8 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000829-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar as condições de funcionamento da APAE-Pedro II e a aplicação dos recursos públicos repassados, a fim de se promover eventual readequação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

dos serviços e possível promoção de responsabilidade por lesão ao erário, Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar as condições de funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Pedro II e a aplicação de recursos públicos repassados, a fim de promover eventual readequação dos serviços e possível ação de responsabilidade por lesão ao erário em face de sua ex-Presidente, referente à sua gestão nos anos de 2012 a 2013. Juntada de parecer técnico contábil emitido pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí. Ausência de elementos que confirmem a malversação de recursos públicos, o dano ao erário, bem como o dolo da investigada. Homologação da promoção de arquivamento. Recomendação ao Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando cumprimenta o Dr. Hugo de Sousa Cardoso, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, e a Dr.ª Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Procuradora de Justiça, presentes à sessão.

3.3.9 Inquérito Civil SIMP nº 000091-199/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: estruturação do Conselho Tutelar de Cocal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar possível inexistência e/ou inadequação de equipamentos e de mobiliários indispensáveis para a regular atividade do Conselho Tutelar do Município de Cocal-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município investigado, no sentido de estruturar seu Conselho Tutelar, visando a melhoria das suas instalações e de seu funcionamento. Acompanhamento do TAC. Título executivo extrajudicial. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.10 Inquérito Civil SIMP nº SIMP nº 000423-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades na construção do Conjunto Coronel José Ribeiro (Parque Sul). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar supostas irregularidades na construção do Conjunto Coronel José Ribeiro (Parque Sul), localizado na Rua Doutor Arquelau Siqueira, s/n, Bairro Santo Antônio, nesta capital. Juntada de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

do Ministério Público do Estado do Piauí. Verificação de que todos os impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento serão perfeitamente atenuados. Ausência de irregularidades. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 19/2017 (SIMP nº 000069-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar ausência de autorização para funcionamento de Instituição de Ensino. Consoante documentação colacionada aos autos, a instituição investigada não se encontra mais em funcionamento. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Relator anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3.

3.4.1 Procedimento Preparatório nº 041/2017 (SIMP nº 000253-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades quanto ao serviço de diálise do Hospital de Urgência de Teresina, em razão da falta de insumo apropriado para o atendimento médico-hospitalar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar supostas irregularidades quanto ao serviço de diálise do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, em razão da falta de insumo apropriado para o atendimento médico-hospitalar. O *Parquet* solicitou informações ao Diretor-Geral do Hospital, tendo informado que o Hospital dispunha de cateter suficiente. O douto Promotor de Justiça, diante de novas denúncias designou audiência com a gerente da farmácia do HUT e o gestor do nosocômio, tendo este informado que o problema havia sido solucionado, encontrando-se o estoque em quantidade suficiente para mais 1 (um) ano, bem como apresentou a documentação alhures solicitada pelo órgão ministerial, no que tange à entrada e saída do estoque do insumo dos últimos 6 (seis) meses. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.

3.4.2 Inquérito Civil nº 057/2014 (SIMP nº 000179-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de ausência de atendimento médico no Hospital Regional de Campo Maior/PI durante feriado nacional. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de ausência de atendimento médico no Hospital Regional de Campo Maior/PI durante feriado nacional, no dia 12/10/2014. Tal reclamação é oriunda de ofício encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior relatando que a denúncia fora feita pelo enfermeiro às 11h49min, através de uma ligação. Posteriormente, às 13h11min, houve novo contato telefônico com o Diretor do Hospital, o qual informou que o Diretor Clínico já se encontrava no plantão do hospital, o que fora corroborado pelo Secretário Estadual de Saúde. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 016/2018 (SIMP nº 000176-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades à negativa de atendimento aos egressos no sistema prisional. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar supostas irregularidades à negativa de atendimento e prestação de assistência, por parte do CAPS II Sudeste, aos egressos com transtorno mental do serviço residencial terapêutico leste. Não constatada qualquer irregularidade quanto ao tratamento realizado pela equipe do CAPS II Sudeste. De outro modo, com as diligências realizadas pelo *Parquet* pode-se verificar que o serviço vem sendo prestado corretamente, tendo sido realizada visita pela equipe multiprofissional do CAPS SUDESTE à residência terapêutica leste e solicitado que os usuários voltassem ao CAPS para nova triagem, encontrando-se os pacientes devidamente comparecendo ao serviço para participarem das atividades ofertadas. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.4 Inquérito Civil nº 01/2009 (SIMP nº 000008-254/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Assunto: irregularidades no contrato de prestação de serviços de locação de veículos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Gerson Gomes Pereira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços de locação de veículos, ocorridas no ano de 2009, no Município de Antônio Almeida-PI. Denúncia de que o Sr. João Carlos Muniz da Costa não prestava serviços referentes a transporte escolar, bem como que o Sr. Gildeon Neves de Abreu dirigia micro-ônibus pertencente ao filho do gestor municipal à época, bem como, todos os contratados confirmaram que os serviços foram prestados, tendo recebido a contraprestação remuneratória. Inexistência de danos ao erário. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.5 Inquérito Civil nº 153/2017 (SIMP nº 000209-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de utilização de veículo pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Campo Maior/PI em favor de candidato durante eleições de 2016. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar notícia de utilização de veículo pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Campo Maior/PI em favor de candidato durante eleições de 2016. O *Parquet* encaminhou ofícios à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural solicitando informações sobre o uso do veículo no dia 02/09/2016, não havendo qualquer resposta. O denunciante prestou esclarecimentos afirmando ter recebido a mídia via aplicativo de mensagens instantâneas, não sabendo precisar a data e a hora do fato. Arquivamento. Não homologação. Devolução dos autos à Promotoria de origem para que se reitere os ofícios alhures encaminhados, a fim de que seja apurada tal denúncia, considerando sua gravidade, haja vista tal ato atentar contra os princípios básicos da Administração Pública e constituir crime eleitoral, de acordo com o art. 11, V da Lei nº 6091/1974. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização das diligências complementares, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.6 Procedimento Investigatório Preliminar nº 25/2017 (SIMP nº 000152-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na nomeação de técnicos em imobilização em gesso – FMS – Edital 01/2015. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na nomeação de técnicos em imobilização em gesso – FMS – Edital 01/2015. Denúncia formulada por candidatas que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

encontram-se no cadastro de reserva. Supostas vagas sendo ocupadas irregularmente. Situação não comprovada. Posterior nomeação das reclamantes através de Portaria nº 1884/2017 a cargo do Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Imobilização em Gesso. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.7 Inquérito Civil nº 004/2017 (SIMP nº 000015-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: representação formulada em razão da contratação de servidores na educação sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar representação formulada em razão da contratação de servidores na educação sem concurso público. Após análise dos autos, constatou-se que há a existência de outro inquérito civil para apurar o mesmo objeto do presente procedimento, cuja Portaria de Instauração nº 009/2017 encontra-se anexa aos autos nas fls. 97/98. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.8 Inquérito Civil nº 030/2017 (SIMP nº 000161-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: verificar a adequação do procedimento de licitação para contratação do serviço de transporte escolar com a Lei de Licitações e os princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Verificar a adequação do procedimento de licitação para contratação do serviço de transporte escolar com a Lei de Licitações e os princípios administrativos. Após requisições da Promotoria de Justiça para elucidar a legalidade do procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Pedro II encaminhou ofício (fls. 310/311) declarando que o pregão foi cancelado. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.9 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000128-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apuração de ilegalidade que restringe o direito dos cidadãos, qual seja, a falta de acessibilidade nas edificações de uso público e de uso coletivo, bem

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

como nas vias existentes em Pedro II – PI, em afronta ao disposto nos arts. 227, §2º e 244, da Constituição Federal e à Lei 10.098/2000. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a falta de acessibilidade nas edificações de uso público e de uso coletivo, bem como nas vias existentes em Pedro II, em afronta ao disposto nos arts. 227, §2º e 244 da Constituição Federal e à Lei 10.098/2000. O douto Promotor de Justiça, considerando que o procedimento versa sobre situação existente em 2010, reconheceu a inutilidade prática em se preservar a sua tramitação. Contudo, instaurou novo inquérito civil para verificar as atuais condições de acessibilidade dos prédios públicos municipais. Arquivamento. Não homologação. Autos devem retornar à origem para prosseguimento do presente inquérito civil, a fim de que sejam realizadas as diligências devidas, haja vista a inexistência de fatos novos que comprovem a necessidade de instauração de um novo procedimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que sejam anexados ao novo procedimento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.10 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 001375-086/2017. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: despenalização/descriminalização/ameaça. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a possível prática do crime de ameaça por parte do investigado em face de seu genitor, bem como delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 (posse em drogas ilícitas). Quanto ao crime de posse de drogas ilícitas, a 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI realizou pedido de busca e apreensão dos entorpecentes que o acusado possui em seu domicílio, o qual fora deferido pelo magistrado, dando origem ao Processo nº 0000441-77.2018.8.18.0032. Quanto ao crime de ameaça, o pai do investigado, em depoimento às fls. 35, declara que o seu filho está em tratamento, que não ocorreu mais nenhuma ameaça por parte de seu filho, que está fazendo uso de medicamentos e que não tem mais o interesse no prosseguimento do presente procedimento. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000053-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora e atmosférica – Metalúrgica NC Alumínio Ltda. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar suposta poluição sonora e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

atmosférica ocasionada pela loja metalúrgica NC ALUMÍNIO LTDA, localizado na Rua Anísio Pires, nº 1470, Nova Brasília, Teresina-PI. Constatada poluição sonora em laudo técnico expedido pela SEMAM. Celebrado TAC (fls. 37/40). Nova vistoria *in loco* realizada pela SEMAM (fls. 65/70) comprova que o empreendimento realizou as adequações na estrutura física e está cumprindo as cláusulas previstas no TAC. Situação de regularidade comprovada. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.4.12 Inquérito Civil nº 06/2017 (SIMP nº 000061-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Apurar a ausência de autorização para funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Teresina, do Instituto de Ensino Francisco de Assis, escola de rede privada de ensino situada em Teresina-PI. Em audiência, a instituição de ensino comprovou a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil através da Resolução CME/THE Nº 009/2018 (fl.21). Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI. Registrado que o Dr. Luís Francisco Ribeiro se absteve de votar como Corregedor-Geral Substituto.**

3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita o julgamento extrapauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova o julgamento extrapauta dos processo inseridos nos itens 3.5.1 a 3.5.9.

3.5.1 Procedimento Administrativo nº 25927/2015 (GEDOC nº 000057-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: proposta de alteração da Resolução CSMP/PI nº 01/2006 (nova Resolução sobre movimentação na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Voto vista. Procedimento administrativo tendo como objeto proposta de nova resolução estabelecendo critérios objetivos de movimentação na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí. Foram designados para elaborar nova proposta os Procuradores de Justiça, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro, tendo acostado a minuta de fls. 06-045. Após manifestações e sugestões apresentadas e juntada de documentos, vieram os autos com vistas. A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheira, Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, utiliza a palavra para sugerir que o Procurador-Geral de Justiça ocupe a presidência, tendo em vista que naquele momento o Dr. Luís Francisco Ribeiro presidia a sessão. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho continua a leitura do voto. Realça que, analisada a matéria de forma acurada, considera serem necessárias algumas ponderações. Inicialmente, sugere que, quanto ao art. 4º, inciso I, seja acrescida a palavra “prazo judicial”. Considera que houve omissão na proposta. A redação da proposta consta “art. 4º. É vedada a remoção ou promoção de Membro que: I – injustificadamente, reter autos de processos judiciais e extrajudiciais em seu poder além do prazo legal, ou, na ausência de previsão legal para manifestações, injustificadamente reter autos há mais de trinta dias, ficando vedada a devolução à Secretaria da Vara ou do órgão de execução sem as manifestações necessárias; (...)”, de modo que passe à seguinte redação: “art. 4º. É vedada a remoção ou promoção de Membro que: I – injustificadamente, reter autos de processos judiciais e extrajudiciais em seu poder além do prazo legal ou judicial, ou, na ausência de previsão legal para manifestações, injustificadamente reter autos há mais de trinta dias, ficando vedada a devolução à Secretaria da Vara ou do órgão de execução sem as manifestações necessárias; (...)”. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que não pode figurar só prazo judicial porque existem os prazos extrajudiciais. Considera desnecessária a inclusão da palavra “judicial”, tendo em vista que os processos judiciais se submetem aos prazos fixados em lei. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho entende que a resolução foi omissa no tocante aos prazos fixados pelos juízes, nas hipóteses em que a lei for omissa. Considera um princípio elementar processual. Os prazos legais são definidos em lei, não podendo nem as partes e nem o juiz alterá-los; os prazos judiciais são aqueles fixados pelo próprio juiz, nas hipóteses em que a lei for omissa. Assim, apenas acrescentou à redação original a palavra “judicial”. Dr. Alípio de Santana Ribeiro acompanha o voto vista, por entender que existe diferença entre prazo legal e prazo judicial, de modo que não ver prejuízo no acréscimo da palavra judicial. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando considera que o prazo deve ser cumprido, independentemente da natureza. O que deve estar claro é a impossibilidade de retenção injustificada de autos de processos. Colocada em votação a primeira emenda apresentada no voto vista pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, o Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando votaram pela rejeição da emenda e Dr. Alípio de Santana Ribeiro, acompanhou o voto vista. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda ao art. 4º, inciso I, apresentada no voto vista pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Vencidos os votos da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho e do Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Dr.^a Clotildes Costa Carvalho apresenta a segunda proposta de emenda ao art. 12 para fins inclusão do § 13, com a seguinte redação: “art. 13. (...). § 11. Havendo remoção por merecimento, não ocorrerá alternância para promoção por critério de antiguidade, permanecendo o critério de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

promoção por merecimento.” Dr. Cleandro Alves de Moura solicita esclarecimentos e esclarece que existem duas listas de alternância, uma das promoções e outras das remoções. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando acrescenta que se criou um subcritério. Porém, em tese, o critério é de promoção por merecimento, precedido de remoção. Só que aqui se instituiu, dentro da remoção, alternância por um subcritérios, de modo a alternar merecimento e antiguidade. Colocada em votação a segunda emenda apresentada no voto vista pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, o Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura, Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando votaram pela rejeição da emenda e Dr. Alípio de Santana Ribeiro, acompanhou o voto vista. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda ao art. 13º, para fins de inclusão do § 11, apresentada no voto vista pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, mantendo a redação da proposta original. Vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** O Presidente antecipa a matéria pautada como assuntos institucionais, para dar conhecimento ao Colegiado, tendo em vista que atinge o processo do voto vista apresentado, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00435/2018-09, inclusive tendo a Dr.^a Maria Eugênia Gonçalves Bastos tomado posse em razão de liminar. No voto, o Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire ressaltou que “inexiste, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público ou mesmo do Ministério Público requerido, qualquer normatização quanto ao pedido de aferição da regularidade processual, a que alude o dispositivo constitucional em testilha. Tampouco existe regulamentação sobre a aferição de regularidade processual para as hipóteses de afastamento regular do membro de suas funções em órgão de execução ministerial”. O art. 15 da proposta de resolução diz o seguinte: “art. 15. As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com: I – 05 (cinco) peças processuais de cada área de atuação; II - Certidões comprobatórias de: a) quantidade de processos recebidos e devolvidos nos últimos 12 (doze) meses; b) quantidade de Ações Civis Públicas ajuizadas nos últimos 12 (doze) meses; c) quantidade de Termos de Ajustamento de Conduta firmados nos últimos 12 (doze) meses; d) quantidade de Audiências Extrajudiciais que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses; e) quantidade de Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 (doze) meses; f) quantidade de Recomendações expedidas nos últimos 12 (doze) meses; g) participação em Esforço Concentrado e/ou Mutirão Judiciário nos últimos 12 (doze) meses; h) inexistência de processo judicial em carga com o membro com prazo extrapolado; i) inexistência de procedimento extrajudicial com prazo para conclusão ou conversão superado; j) quantidade de audiências judiciais que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses; k) quantidade de Sessões Plenárias do Tribunal do Júri que o candidato efetivamente participou nos últimos 12 (doze) meses; l) exercício da função há 02 (dois) anos na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

antiguidade, caso se trate de promoção por merecimento; m) acumulação de órgão de execução”. Entretanto, o artigo é omissivo quanto ao período para aferição da regularidade processual. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho sugere que o processo seja distribuído para o Conselheiro, por considerar que não se pode colocar prazo aleatório. O Presidente passa a palavra para a Secretária do Conselho Superior do Ministério Público. Esclarece que, com o recebimento da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, constatou a ressalva a omissão normativa tanto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público como do Ministério Público do Estado do Piauí no tocante à aferição da regularidade processual do membro. O voto coloca duas questões, o período e os documentos. Também coloca a possibilidade de diferenciar o membro que se encontra em atividade e daquele que se encontra afastado das funções, como era o caso específico da Dr.^a Maria Eugênia Gonçalves Bastos, que se encontra afastada das suas funções. Então, surge a dificuldade concreta no tocante à comprovação da regularidade processual e extraprocessual e a justificativa para aquele membro que se encontra afastado de suas funções, incluindo o período que essa documentação deve contemplar. Então, diante da proposta apresentada pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho de retorno dos autos ao Relator, considerando que há editais autorizados e que precisam ser publicados e diante da demanda na Secretaria do Conselho Superior questionando sobre a documentação. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho entende que devem ter responsabilidade para distribuir a um Conselheiro, de modo que não se pode acatar sem distribuir. Presidente retorna a palavra à Secretária que, invoca duas situações, a regulamentação na resolução e para os editais já autorizados. Assim, solicita que, para os editais cujas vagas já estão abertas, seja definida a documentação a ser apresentado. Na ocasião, menciona que fez pesquisa e encontrou no Ministério Público de Minas Gerais a previsão de juntada de declaração de regularidade de serviço, firmada pelo próprio membro, esclarecendo o motivo de atraso a que não houver dado causa, ressalvada a possibilidade de averiguação pela Corregedoria Geral do Ministério Público das informações prestadas, inclusive por recomendação do Conselho Superior, sobrestando-se, no caso, a respectiva lista. Reitera a necessidade de fixação dos documentos para que passem a constar no edital. O Presidente recorda que já houve aprovação anteriormente no tocante aos procedimentos extrajudiciais e certidões cartorárias, salvo engano, na composição do Conselho Superior com o Dr. Fernando Ferro. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho entende que o resultado da pesquisa deve ser juntado aos autos. Presidente submete a votação a proposta para fixação para os editais já autorizados, pela juntada de declaração, de próprio punho, com relação à regularidade, ou justificativa para o atraso, para os procedimentos extrajudiciais e, com relação aos processos judiciais, pela juntada de certidão cartorária. Exclusivamente com relação aos editais que serão publicados. Da mesma forma, o membro que se encontrar afastado, deverá fazer uma declaração. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos sobre a distribuição do processo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Presidente esclarece que a decisão diz respeito apenas aos editais já autorizados. A Secretária do Conselho Superior esclarece que aguarda a vigência da resolução, conforme fixado no último artigo da minuta, pode resultar em prejuízos aos colegas, tendo em vista que os editais já estão autorizados. Presidente esclarece que o art. 43 da resolução que está em votação diz que, embora entre em vigor em 30 (trinta) dias, não se aplica aos cargos que se encontram vagos. Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando argumenta que a decisão apenas esclarece aos colegas que tem dúvidas, no tocante aos editais que já estão abertos, aos quais não se aplicará a nova resolução, que só atingirá os casos após a sua edição. Assim, apenas se está dirimindo dúvidas de como deve ser comprovada a regularidade processual, de modo que, independente do estudo acurado, não ver problema em estabelecer a regra, que será democratizada para todos. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, determinou que conste nos editais já autorizados para provimento de cargos vagos, que a regularidade do serviço deve ser comprovada com declaração do candidato, para os procedimentos extrajudiciais e com certidão cartorária ou da secretaria da Vara, para os processos judiciais, com justificativa para o caso de atraso; possibilitando a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem. Determinou também, à unanimidade, a remessa dos autos ao Relator para apreciação da matéria na minuta de resolução. Vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, no tocante a apresentação dos documentos para comprovação de regularidade do serviços, nos editais que já se encontram autorizados. Julgado em 25.05.2018, na 1277^a sessão ordinária do CSMP-PI.**

Antes de passar aos julgamento do próximo processo, a Dr.^a Clotildes Costa Carvalho reclama que o Presidente está descumprindo o art. 50, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior no tocante ao voto vista, considerando que, ao invés de suspender a votação. Presidente esclarece que inexistente previsão normativa impedindo seja o processo submetido à votação, inclusive assim se procede nas votações perante o Conselho Nacional do Ministério Público. Diverge da Conselheira argumentando que os demais Conselheiros podem refluir ou antecipar o voto. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho argumenta que o Presidente deveria solicitar a revogação do dispositivo. Considera que o Colegiado está negando vigência ao Regimento Interno. Presidente não ver motivo para requerer a revogação, mas, caso a Conselheira requeira, será submetido à votação.

Dr. Alípio de Santana Ribeiro solicita autorização para se retirar da sessão.

3.5.2 Notícia de Fato SIMP nº 000779-019/2018. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no Edital nº 001/2018 para o cargo de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Delegado da Polícia Civil do Piauí – Limite de idade. Recurso contra decisão de arquivamento. Recorrente: Judson Barros Pereira. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Suspeição para atuar no feito, por motivos de foro íntimo. Redistribuição dos autos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a redistribuição do procedimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.3 Inquérito Civil nº 019/2010 (SIMP nº 000026-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigação sobre as denúncias de irregularidades na Coordenadoria de Comunicação do Governo do Estado referentes à pagamento de diárias insuficientes, assinaturas de recibos com alterações de datas, não pagamento de horas extras, trabalho em condições precárias. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Recomendações específicas do Tribunal de Contas do Estado acerca de cada um dos pontos levantados nos autos, sejam elas por meio de cumprimento de decretos específicos às exigências, de princípios, de cláusulas contratuais, ou de novas definições legislativas. Equívoco do Promotor de Justiça ao afirmar que a manifestação da Conselheira e da Corte de Contas não é objeto da investigação. Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da CCOM, uma vez que expressivas matérias do pleito já foram sanadas. Aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI, conforme entendimento da Corte de Contas. Devida adoção das providências cabíveis. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.4 Inquérito Civil nº 34/2017 (SIMP nº 000090-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar ausência de autorização pra funcionamento da Instituição de Ensino Fundação Cantídio Rocha. Descontinuidade da prestação de serviços educacionais. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.5 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000056-251/2017. Origem: 55ª Promotoria de Justiça. Assunto: crimes contra a ordem tributária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar representação fiscal em decorrência de suposto ilícito tributário praticado pela Empresa Celbra Teresina LTDA. Ocorrência de fato novo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Cancelamento do parcelamento, ante inadimplemento de mais de três parcelas consecutivas. Rescisão do parcelamento e revogação da suspensão do processo. Desarquivamento do presente feito, em razão da existência de elemento novo. Homologação do desarquivamento proposto, para prosseguimento das investigações. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou o desarquivamento do procedimento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.6 Procedimento Preparatório nº 08/2018 (SIMP nº 000087-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar a denúncia de possível poluição de rio que corta a zona urbana do Município de Domingos Mourão, pelo escoamento de efluentes (óleo queimado e óleo diesel) liberados pelo estabelecimento "Borracharia o Aldair". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar denúncia anônima de possível poluição de rio que corta a zona urbana do Município de Domingos Mourão, pelo escoamento de efluentes (óleo queimado e óleo diesel) liberados pelo estabelecimento "Borracharia O Aldair". Verificação da inexistência de poluição do rio que corta a zona da cidade de Domingos Mourão, evidenciando a insubsistência de denúncia anônima. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.7 Procedimento Preparatório nº 53/2017 (SIMP nº 000093-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de averiguar a notícia de marcação de consulta para médico aposentado e informações sobre a fila de espera para todas as especialidades no Hospital Infantil Lucídio Portela. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Averiguar notícia de marcação de consulta para médico aposentado e informações sobre a fila de espera para todas as especialidades no Hospital Infantil Lucídio Portela. Inexequível prescrutar as causas da falha na marcação de consulta no caso concreto por não existirem informações necessárias para tanto, tratando-se de um caso isolado, além do fato de denúncias desse tipo não serem recorrentes. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.8 Inquérito Civil nº 012/2010 (SIM P nº 000159-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: impropriedade física das escolas públicas municipais da zona rural de Milton Brandão-PI, especialmente a falta de banheiro e salas de aula adequadas,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

bem como construções em péssimo estado de conservação, nas escolas municipais das localidades Cantaduas, Chapadão, Bom Princípio, Capivara Velha, Assentamento Barra do Rio, recanto do Tamboril, Carnaúba de Dentro, Santo Antônio, Lagoa do Mato e Assentamento Cadoz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Descumprimento de algumas obrigações do TAC descoberto em 2015, cinco anos após a sua assinatura e três anos depois do último prazo de adimplemento. Ausência de base segura para afirmar que em 2011 e 2012 as condições não estivessem sendo cumpridas pelo gestor acordante. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 22/2016 (SIMP nº 000051-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade na Casa Zabelê. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar falta de acessibilidade na Casa de Zabelê. O fato que apura o presente inquérito civil já é objeto de ação civil pública. Não homologação da promoção de arquivamento. Devolução dos presentes autos do inquérito civil para juntada aos autos da ação civil pública. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, em face da judicialização da matéria e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para fins de juntada dos documentos originais aos autos da ação civil pública, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 18.05.2018, na 1276ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

4) CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DAS COMUNICAÇÕES INSERIDAS NO ITEM 4.1:

4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.1.1 Ofício nº 258/2018 GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: comunicar o ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial nº 0800257-86.2018.8.18.0065, referente ao Procedimento Administrativo nº 009/2018 (SIMP nº 000089-182/2018).

4.1.2 Ofício nº 271/2018-PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo de conclusão, por mais 01 (um) ano, do Inquérito Civil nº 21/2016.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.3 Ofício nº 277/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo de conclusão, por mais 01 (um) ano, do Inquérito Civil nº 12/2016.

4.1.4 Memorando 29ª PJ nº 225/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0809032-59.2018.8.18.0140 e o consequente arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2018 cujo objetivo consiste em apurar irregularidades na interrupção da dispensação de alimentação especial pela Fundação Municipal de Saúde.

4.1.5 Memorando 29ª PJ nº 227/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 21/2018, com o objetivo de apurar irregularidades acerca das condições de trabalho dos médicos no Hospital de Urgência de Teresina – HUT “Zeno Rocha”.

4.1.6 Memorando 29ª PJ nº 233/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 13/2016 (SIMP nº 000011-030/2016), em razão de ajuizamento de Ação Civil Pública, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no setor de raio-X do Hospital de Urgência de Teresina.

4.1.7 Memorando 29ª PJ nº 244/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 15/2018, que tem por objeto apurar irregularidades na qualidade do atendimento psiquiátrico dispensado a paciente com transtorno mental.

4.1.8 Memorando 29ª PJ nº 241/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 09/2018, instaurado para apurar irregularidades quanto à recorrente falta de técnicos de radiologia na Maternidade Wall Ferraz.

4.1.9 Memorando 29ª PJ nº 229/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: encaminhamento da Recomendação Administrativa 29ª PJ nº 06/2018, que trata da regularização da quantidade mínima necessária de profissionais de fisioterapia em todas as UNINCo das maternidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina-PI.

4.1.10 Memorando nº 61/2018-2ªPJ/PHB/MP-PI. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: SIMP nº 000058-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

067/2016 – abandono intelectual; SIMP nº 000127-226/2017 – investigação de paternidade; SIMP nº 000278-055/2016 – investigação de paternidade.

4.1.11 Ofício nº 234/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº 19/2017.

4.1.12 Ofício nº 272/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº 25/2017.

4.1.13 Ofício nº 273/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº 31/2017.

4.1.14 Ofício nº 275/2018 – PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº 18/2017.

4.1.15 Ofício nº 246/2018-3ª PJ. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000033-076/2015), que trata de improbidade administrativa.

4.1.16 Ofício 31ª PJ nº 265/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2018 (SIMP nº 000036-003/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 03/2018.

4.1.17 Ofício 31ª PJ nº 281/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2018 (SIMP nº 000037-003/2018), instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC nº 09/2018.

4.1.18 Memorando nº 64/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000982-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 13/2018, para fins de investigação de possível prática de estelionato.

4.1.19 Memorando nº 20/2017 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2017, que trata sobre o tráfico de entorpecentes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.20 Memorando nº 29/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000182-088/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 23/2018, para investigar possível ocorrência de crime de falsidade ideológica.

4.1.21 Memorando nº 23/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000402-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 17/2018, instaurado para investigar possível ocorrência do crime capitulado no art. 129 §9º do CPB.

4.1.22 Memorando nº 39/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000346-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 27/2018, para investigar possível ocorrência do crime de estelionato.

4.1.23 Memorando nº 41/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000914-086/2016 em Procedimento Administrativo nº 10/2018, para investigar possível ocorrência de crime de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo.

4.1.24 Memorando nº 17/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000057-088/2016 em Procedimento de Investigação Criminal nº 12/2018, para investigar possível ocorrência do crime capitulado no art. 171 c/c o art. 69 do CPB.

4.1.25 Memorando nº 35/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 001379-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 28/2018, para investigar possível ocorrência do crime capitulado no art. 1º, XIII do Decreto Lei nº 201/67.

4.1.26 Ofício nº 221/2018 – GPJ. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000694-237/2017, instaurado para fins de averiguação de situação de menor.

4.1.27 Ofício nº 014-05/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: 000065-065/2018 – inclusão de família no programa “Minha Casa, Minha Vida”; 000067-065/2018 – transporte escolar do Município de Parnaíba; 000629-055/2018 – correção de dados cadastrais na Secretaria de Fazenda do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

4.1.28 Ofício nº 273/2018 GPJPII. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos SIMP nº 000235-182/2017 e 000220-182/2017).

4.1.29 Memorando nº 37/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 001491-086/2017 em Procedimento de Investigação Criminal nº 29/2018, para investigar suposta prática de ato de improbidade administrativa e possível uso de documento falso.

4.1.30 Memorando nº 25/2018 – 5ªPJ. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 000630-086/2016 em Procedimento de Investigação Criminal nº 18/2018, para investigar possível ocorrência do crime de lesão corporal praticado contra idosa.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: apreciados por ocasião do julgamento do processo inserido no item 3.5.1.

4.1 Ciência de decisão proferida no bojo do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00435/2018-09.

4.2 Definição de marco temporal e documentação necessária à comprovação de regularidade no serviço para fins de inscrição à promoção por antiguidade e remoção por antiguidade. **Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a remessa dos autos ao Relator para apreciação da proposta no tocante à fixação da documentação a ser apresentada para comprovação da regularidade do serviço e o respectivo lapso temporal. Julgado em 25.05.2018, na 1277ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

8. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.